



Processo nº. 58.897

LEI N.º 7.447, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Condiciona revenda de carvão vegetal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de abril de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revenda de carvão vegetal far-se-á mediante especificação, na embalagem, de:

- I- nome, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do produtor;
- II- espécie vegetal usada na sua produção;
- III- prazo de validade do produto;
- IV- dados da certificação florestal;
- V- telefone e endereço para atendimento do consumidor.

Parágrafo único. Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I- apreensão do produto;
- II- multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 2º. Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, para se adaptar às novas regras de revenda de carvão vegetal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e dez (27/04/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de dois mil e dez (27/04/2010).

WILMA CAMILO MANFRÉDI
Diretora Legislativa